

Fls. Rubrica: Matrícula:

PROCESSO Nº: 747/2021-TC (Segunda Câmara)

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arez/RN

PROCURADOR: Carlos Bráulio Alaminos, OAB/RN 631-A

RESPONSÁVEIS: Bergson Iduino de Oliveira, Asnóbia Pires Correia Silva, João

Paulino dos Santos Neto.

ADVOGADO HABILITADO: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN

3640

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO

Natal – RN, 10/08/2022

- 1. Trata-se de Representação apresentada por Pessoa Jurídica potencial licitante, em face de pretensas irregularidades eventualmente existentes no Edital da Tomada de Preço n.º 001/2021 (Processo n.º 130114/2021), conduzida pela Prefeitura Municipal de Arez/RN, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de assessoria técnica contábil junto ao município, julgado por intermédio do Acórdão n°394/2021-TC (Evento 67).
- 2. O referido Acórdão foi relativo a decisão interlocutória de concessão de medidas cautelares, sendo que na mesma ocasião foi determinada a citação dos Srs. Bergson Iduino de Oliveira, Asnóbia Pires Correia Silva e João Paulino dos Santos Neto, bem como, a intimação do Sr. Bergson Iduino de Oliveira. Vejamos:
 - "...julgar pelo DEFERIMENTO da medida cautelar, com fulcro no artigo 71, IX, da Constituição Federal, e nos artigos 1°, inciso VII e 121, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com a adoção das seguintes medidas:
 - a) Indeferimento do pleito de retirada da pauta do dia 31/08/2021 dos presentes autos para oitiva prévia da empresa ETECONP SS;
 - b) Determinação para que o Município de Arez/RN, na pessoa do seu atual Prefeito, Sr. Bergson Iduino de Oliveira:
 - a.1 No prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação: i) apresente um plano de



Fls. Rubrica: Matrícula:

restruturação do ente, a fim de que o setor de contabilidade do Município absorva as atividades objeto da contratação, a partir de alocação de servidores efetivos e/ou comissionados, de modo que até a data de vencimento do prazo inicial de 1 (hum) ano do contrato (28/02/2022), o Município passe a desenvolver as atividades objeto do contrato mediante seu quadro permanente de servidores; ii) Indique quais são as atividades desenvolvidas pelos 08 (oito) servidores lotados na Secretaria Municipal de Tributação Secretaria Municipal de Planejamento/ Finanças, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas (itens 38 e 72 desta Proposta de Voto); iii) Apresente a legislação pertinente ao quadro permanente de servidores do Município de Ares/RN, indicando inclusive a quantidade de cargos preenchidos e vagos, com a descrição das suas atribuições.

a.2 No mesmo prazo de 30 dias a contar da intimação, demonstrar que disponibiliza, em tempo real, as informações detalhadas relativas à execução do Contrato n.º 10301/2021, firmado com a empresa ETECONP Escritório Técnico de Contabilidade Pública S/S Ltda., no Portal da Transparência constante do Sítio Eletrônico do Município, a fim de cumprir o disposto no art. 48-A, da LRF, uma vez que, em consulta ao referido sítio eletrônico, verifico que não constam tais informações. Ademais, o gestor responsável, no prazo referido nos itens anteriores, comprove o cumprimento da medida cautelar nos presentes



Fls. Rubrica: Matrícula:

autos, com a juntada do(s) respectivo(s) ato(s)formal(is), tudo isso sob pena de multa pessoal e diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia que superar o interregno aqui fixado, com fulcro no art. 110, da LOTCE/RN c.c o art. 326, do Regimento Interno, valor passível de revisão e limitado ao teto previsto no art. 323, inciso II, alínea "f", do RITCE/RN, atualizado pelo art. 1º da Portaria 009/2021 – GP/TCE, publicada em 18 de janeiro de 2021, a ser apurado por ocasião de eventual subsistência de mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis ao Prefeito Municipal de Arez/RN, Sr. Bergson Iduino de Oliveira. Remetam-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE, para que promova a expedição de: a) Intimação, pelo meio mais célere possível, se for o caso, por meio de servidor designado do Tribunal de Contas, o Prefeito do Município de Arez/RN, Sr. Bergson Iduino de Oliveira sobre os termos da decisão, ficando o mesmo advertido acerca das consequências de uma possível desobediência, tais como imputação de novas sanções, além da multa diária já arbitrada, e o reconhecimento da irregularidade das contas, bem como representação ao Ministério Público do Estado sobre a prática de ato de improbidade; b) Citação do Sr. Bergson Iduino de Oliveira, gestor responsável, para que apresente defesa, informações e justificativas que entender pertinentes, com relação às irregularidades apontadas na presente Representação; c) Citação da Sr^a Asnóbia Pires Correia, Presidente da



Fls. Rubrica: Matrícula:

Comissão de Licitação à época dos fatos, para que apresente defesa, informações e justificativas que entender pertinentes, com relação *irregularidades* apontadas na presente Representação; d) Citação da empresa ETECONP Escritório Técnico de Contabilidade Pública S/S Ltda, para que apresente defesa, informações e que entender pertinentes, justificativas relação às irregularidades apontadas na presente Representação. Por fim, os autos devem seguir à Diretoria de Assuntos Municipais - DAM, para avaliação do cumprimento da medida cautelar ora determinada."

- 3. Após comunicações processuais dos responsáveis para cumprir a decisão constante no Acórdão, em atendimento a intimação, o Sr. Bergson Iduíno de Oliveira apresentou documentação apensada aos autos sob o nº 817/2022, fora do prazo legal, conforme Certidão da DAE (evento 102). Em atendimento às citações, a ETECONP apresentou documentação apensada aos autos sob o nº 1016/2022 (evento 96), dentro do prazo legal, conforme Certidão da DAE (evento 103). Já a Sra. Asnóbia Pires Correia Silva e o Sr. Bergson Iduíno de Oliveira não apresentaram defesas até a presente data, conforme Certidões da DAE (eventos 104 e 105), razão pela qual decreto a revelia de ambos, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 37, da Lei Complementar nº 464/2012.
- 4. Após análise da documentação apresentada, a DAM manifestou-se por meio de Relatório de Acompanhamento (evento 111), sugerindo: a) a expedição de determinação, nos termos do art. 301, II da Resolução 09/2012 (RITCE/RN), para que o Município passasse a desenvolver as atividades objeto do contrato mediante seu quadro permanente de servidores, conforme determinado no Acórdão nº 394/2021-TC; b) a aplicação de multa pessoal ao gestor responsável, Bergson Iduino de Oliveira, com fulcro no art. 110, da LOTCE/RN c.c o art. 326, do Regimento Interno, tendo em vista o não cumprimento das determinações dos itens "a.1) ii", a.1) iii" e "a.2" do acórdão 394/2021, consoante tópicos 2.2, 2.3 e 2.4 do relatório; c) a expedição de



Fls. Rubrica: Matrícula:

recomendação, nos termos do art. 301, III da Resolução 09/2012 (RITCE/RN), à Prefeitura de Arez/RN, a fim de que, nas próximas licitações, se abstivesse de inserir no edital a exigência de que os licitantes comprovassem a capacidade técnica por meio de atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público do Poder Executivo, sob pena de multa ao gestor responsável nos termos do art. 107, II da LOTCE/RN; e, d) O arquivamento do presente processo nos termos do art. 90, II da LOTCE/RN.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério
Público de Contas, para pronunciamento.

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro-Substituto

5